



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003700
INTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 127/2018

1. Histórico

A **Escola Bem-Me-Quer** mantida pela Escola Infantil Bem-Me-Quer Ltda Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 18.729.481/0001-36, localizada na Rua Marechal Abrantes, n. 014, Qd. 07, Lt. 05, Rio da Prata, Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Diretora/documentos, fls. 05/50;
- √ Resolução, fls. 51/52;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 53/62;
- √ Histórico, fls. 63/74;
- √ Organograma, fls. 75/110;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 111/114;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 115/128:
- ✓ Conselho de Classe, fls. 129/139;
- ✓ Descarte de Documentos, fls. 140/150;
- ✓ Avaliação da aprendizagem, fls. 151/156;
- ✓ Classificação, fls. 157/164;
- ✓ Direitos, deveres dos discentes, fls. 165/171;
- ✓ Ata, fls. 172/173;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 174/176;
- ✓ Planta Baixa, fl. 177;
- ✓ Relatório, fls. 178222;
- ✓ Justificativa para Abertura do Fundamental, fl. 223;
- ✓ Alvará de licença, fls. 224/225;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003700
INTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

- ✓ Certificado de Corpo de Bombeiros, fls. 226:
- ✓ Nominata do 1º ao 5º ano, fls. 227/263;
- √ Nominata do 6º ao 9º ano, fls. 265/290;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 291;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2016, fls. 292/310;
- ✓ Acervo, fls. 311/331;
- √ Laudo técnico, fls. 332/336;
- ✓ Alunos por salas, fl. 337;
- ✓ CNPJ, fl. 338.

2. Análise

A Escola Bem - Me - Quer requer o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1198/2013, com vigência de até 31/12/2017. A Escola requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de 2013.

Quanto ao espaço físico a escola apresenta boa estrutura física, móveis conservados, as salas são bem arejadas e possui rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Não há banheiro adaptado, mas já existe um planejamento para construção. Possui uma biblioteca cujo acervo bibliográfico está anexado as fls. 311/33, uma videoteca, um parquinho de areia com vários brinquedos, escorregador, balanço, túnel, gangorra e quadra de esportes coberta.

Dados estatísticos do 1º ao 5º ano em 2016: matriculados 162; aprovados 155 retidos 01: transferidos 06.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





3

DE: 28/09/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003700

NTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer

ASSUNTO: Renovação

- 1. Dos 16 professores 6 complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
- 2. Não possui laboratório de informática.
- 3. Não possui brinquedoteca.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Bem-Me-Quer, mantida pela Escola Infantil Bem-Me-Quer Eirele, inscrita no CNPJ sob o N. 18.729.481/0001-36, localizada na Rua Marechal Abrantes, N. 14, Qd.07, Lt. 05, Rio da Prata, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003700
INTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003700
INTERESSADO: Escola Bem-Me-Quer

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora, "ad hoc"

unanimidade endinários 27/2018 23 Minarco

2018